



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

De 11 de fevereiro de 2021.

Município de Boa Vista do Sul - RS

Tipo de julgamento: **Menor Preço por Item (Trajeto)**

***Edital de registro de preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 26 de fevereiro de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Emancipação, Nº 2.470, reunir-se-ão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 013/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, para execução de serviços de transporte dos estudantes do Município de Boa Vista do Sul, a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, ou quando findo o ano letivo, sendo desenvolvido nos trajetos, horários e condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Para fins desta licitação, considera-se **TRAJETO** o itinerário a ser percorrido, conforme **DESCRIÇÃO DO TRAJETO** constante em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até o destino, ida e volta, tudo devidamente discriminado no **Anexo XIII – Descrição de Trajetos**, parte integrante deste Edital.

**1.3.** Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir de 2001 (dois mil e um), e estar(em) em plenas condições de trafegabilidade.

**1.4.** Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente Edital.

**1.5.** O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para os trajetos a serem percorridos, pelo período do ano letivo de 2021, e será realizado de acordo com a necessidade do Município de Boa Vista do Sul, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

**1.6.** Enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19 os veículos só poderão transportar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e deverão adotar e respeitar a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

NOTA INFORMATIVA 19 COE/SES-RS, 24 de agosto de 2020 “Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID19) e outras síndromes gripais a serem adotadas no transporte escolar no território do Estado do Rio Grande do Sul”.

**1.7.** As licitantes vencedoras deverão, obrigatoriamente, atender os itens do Decreto N° 55.240, de 20 maio de 2020 (incluindo as alterações geradas por decretos posteriores), que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**1.8.** As licitantes vencedoras deverão, obrigatoriamente, informar nas janelas e portas dos veículos a capacidade de passageiros em razão do COVID-19, disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do veículo, exigir e fiscalizar o uso de máscaras por todos os passageiros, entre outras medidas obrigatórias, conforme legislação estadual.

**1.9.** Ocorrendo a revogação do Decreto de Calamidade Pública Estadual e Municipal em razão do COVID-19 e, alterando-se as recomendações de redução de 50% (cinquenta por cento) da lotação do transporte escolar, o Município poderá reduzir o número de veículos contratados.

**1.10.** Poderá, o Município, exigir a disponibilização de monitor nos veículos que prestarão os serviços, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a Legislação 8666/93.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**.

**3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.**

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.6** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**

**3.7.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, dados bancários da empresa;

**b)** número do item (trajeto), marca, modelo, chassi e placa do veículo a realizar o transporte;

**c)** preço unitário (**por km rodado**) e total de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (Anexo II), com a cotação de preços por quilômetro rodado para cada trajeto proposto indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, operadores, combustíveis, manutenções e todos materiais necessários para prevenção ao COVID-19, que ocorrerão por conta das licitantes vencedoras;

**d)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

**e)** data, assinatura e identificação do signatário;

**f)** declaração da disponibilidade de veículos, conforme Anexo VI deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante. Caso o veículo for locado ou cedido, esta declaração deverá ser assinada pela licitante e pelo proprietário do veículo. Sendo o proprietário de pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**equivalente, para comprovar a veracidade da declaração. Em todos os casos, todas as assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório;**

**g) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, dos veículos a serem utilizados no transporte (válido).**

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.3.** Na proposta apresentada, em cada trajeto, deverá ser informada a placa do veículo, sob pena de desclassificação da proposta.

**5.3.1.** Deverá ser observada a capacidade mínima do veículo conforme cada trajeto, sob pena de desclassificação da proposta;

**5.3.2.** Será considerada incompatível a realização do transporte quando o mesmo veículo for declarado vencedor em trajetos cujos horários coincidam, cabendo ao Pregoeiro decidir, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, em especial os artigos 3º e 4º, conforme o andamento do certame, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas em lei e no Edital.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.3.1.** Cada licitante poderá cotar o mesmo veículo para mais de um item, devendo, no entanto, ser observadas as regras abaixo como critério de aceitabilidade e julgamento:

a) a fase de lances se dará em ordem crescente de itens, iniciando pelo Item 01 e assim sucessivamente;

b) o licitante que for declarado vencedor no item antecedente não poderá ofertar novos lances em outros itens com o mesmo veículo apresentado, havendo coincidência de horários no trajeto, sendo sua proposta automaticamente desclassificada para os demais itens;

c) se o licitante for declarado vencedor em item anterior, poderá ofertar lances em itens posteriores, desde que não haja coincidência de horários entre o trajeto declarado vencedor com os demais trajetos em disputa.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.**

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo) observado para fins de julgamento o valor unitário por km rodado.**

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo XII), parte integrante deste Edital.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (dispensável se já tiver sido apresentado no credenciamento);
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da licitante e na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- j) Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo IV**);
- k) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma possui em seu quadro motoristas devidamente habilitados para prestação dos serviços de Transporte Escolar, para os itens em que a empresa restar vencedora;
- l) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa licitante de que conhece o(s) trajeto(s), conforme modelo Anexo VII deste edital;
- m) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial aos artigos nº 136, 137, 138 e 139 (Lei nº 9.503/97) e que se compromete a permanecer do mesmo modo durante toda a contratação, conforme modelo do Anexo VIII.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**7.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.4.3.** O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:**

**10.1.** Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, que integra esta licitação (Anexo XI deste Edital), mediante comunicação expressa.

**10.1.1.** Extrato da Ata de Registro de Preços será publicado de acordo com o Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**10.2.** Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma do Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**10.3.** Será **condição prévia indispensável para a celebração do contrato**, o veículo estar identificado como de *transporte escolar*, devendo ainda as empresas vencedoras apresentarem os seguintes documentos:

**a)** Relação explícita dos motoristas que realizarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos referentes a cada um dos condutores:

- I. Comprovante de vínculo dos condutores com a CONTRATADA, dispensado no caso em que o condutor seja sócio proprietário;
- II. Cópia de carteira nacional de habilitação ou documento equivalente, que comprove a habilitação dos condutores na categoria "D" ou superior, devendo o motorista ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Cópia do Certificado de Curso de Capacitação de Condutores de Veículos Escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de todos os motoristas indicados, com prazo de validade em vigor;
- IV. Documento que comprove os condutores não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos doze meses (extrato da consulta de pontuação emitido no site do DETRAN/RS);
- V. Certidão negativa, dos condutores, de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, emitida pelo Poder Judiciário;

**b)** apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação do serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s). No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, devendo ser o respectivo pagamento realizado pelo Município, quando efetivamente comprovado pelo contratado, o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte, que cubra, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir dessa licitação, os eventos de morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir dessa licitação, os eventos de morte no valor mínimo de R\$ 30.000,00, por pessoa, este independentemente do seguro obrigatório, e danos pessoais no valor mínimo de R\$ 700.000,00 para ônibus e R\$ 500.000,00 para os demais veículos, por evento.

**c)** Certificado de Verificação do Cronotacógrafo Provisório válido, do(s) veículo(s)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

utilizado(s) na prestação dos serviços, devendo ser entregue o Certificado definitivo após 30 (trinta) dias da apresentação deste;

**d)** Autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito, do Estado do RS, para a circulação dos veículos disponíveis ao transporte escolar, nos termos do artigo 136, conforme inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro;

**d.1)** o documento original, ou cópia autenticada, deverá estar fixado em local visível na parte interna do veículo.

**e)** Laudo de inspeção técnica veicular, renovável semestralmente, emitido por empresa credenciada pelo Inmetro.

**10.4.** Se, justificadamente, a empresa vencedora não obtiver os documentos previstos no subitem anterior, em data para assinatura do instrumento contratual, poderá requerer que a Administração fixe prazo para tanto, que não será superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

## **11 - DOS PRAZOS E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** O prazo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.2.** O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, após sua assinatura, ou até quando perdurar o ano letivo de 2021.

## **12 - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar os serviços de acordo com os trajetos dispostos neste edital, dentro dos limites do Município de Boa Vista do Sul.

**12.2.** Os serviços serão prestados durante o ano letivo de 2021, de acordo com a necessidade da Administração e respeitadas as normas de vigilância em razão do COVID-19.

## **13 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**13.1.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**13.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**13.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**13.4.** Independentemente da solicitação de que trata item 13.2, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**14.1.** A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dotados de amplos poderes para tanto.

**14.2.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) serviço(s) realizados.

**15 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação do serviço, o pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**15.2.** A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

**15.3.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**15.4.** Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

**15.5.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**15.6.** Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**15.7.** As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5431	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1006	SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99.16	5441	TRANSPORTE ESCOLAR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5451	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1039	PNATE-FUNDAM
3.3.90.39.99.16	5461	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2052	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.16	5651	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2052	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5661	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2042	Transporte Escolar Para a Educação Infantil
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5831	TRANSPORTE ESCOLAR

**15.8.** As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

## **16 - DAS PENALIDADES:**

**16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**17.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, pedido este que deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado ao Pregoeiro, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

**17.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**17.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**17.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

marcada para recebimento dos envelopes.

**18.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**18.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.4.** Para facilitar a operacionalização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de *fax* e telefone.

**18.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**18.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**18.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).

**18.9.** Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do Artigo 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, quando definido pela Administração como melhor opção.

**18.10.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**18.11.** Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei régia.

**18.12.** É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da contratada, nos termos do contrato.

**18.13.** A Administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital.

**18.14.** Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.

**18.15.** A Contratada obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, cópia do Certificado de Curso de Capacitação conforme Resolução Nº 57/98 do CONTRAN e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

**18.16.** Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela Administração.

**18.17.** Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração, sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

**18.18.** O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

**18.19.** A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme Legislação vigente; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

**18.20.** A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

**18.21.** A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

**18.22.** Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (54) 3435-5366, onde o presente Edital poderá ser retirado pelos interessados.

**18.23.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 11 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**ANEXO I**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade xxxxxxxxx promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, podendo o mesmo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar lances, manifestar-se, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar contratos e aditivos oriundos deste certame licitatório, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciadora  
Nome do Responsável pela Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**  
**ANEXO II**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
A/C PREGOEIRO OFICIAL  
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.  
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

**DADOS DA EMPRESA:**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Presencial nº 005/2021, pelo qual apresentamos a seguinte proposta financeira, para realização dos serviços de transporte escolar, conforme segue abaixo:

ITENS	TRAJETOS	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO	Especificações do Veículo		Km diário do Trajeto	Preço por Km em R\$	Valor total diário em R\$
			MARCA (VEÍCULO)	PLACA E CHASSI			
01	Trajeto nº 01	40 passageiros			84,10		
02	Trajeto nº 02	18 passageiros			56,00		
03	Trajeto nº 03	40 passageiros			50,02		
04	Trajeto nº 04	18 passageiros			141,50		
05	Trajeto nº 05	40 passageiros			99,90		
06	Trajeto nº 06	40 passageiros			71,80		
07	Trajeto nº 07	18 passageiros			59,80		
08	Trajeto nº 08	40 passageiros			89,60		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

**Obs.: Anexar os documentos solicitados no item 5.1 do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

Assinatura do Representante  
Nome  
Data  
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
ANEXO III

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2021, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ANEXO V

(ANEXAR LADO DE FORA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA)

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 005/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2021.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Pregão Presencial nº 005/2021, que a Empresa por mim representada, está ciente e tem em disponibilidade os veículos abaixo relacionados para dar atendimento ao objeto da Licitação, conforme § 6º, do Artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Marca do Veículo	Placa	Chassi	Ano de fabricação	Nº de lugares

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O TRAJETO

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Responsável legal da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado o(s) trajeto(s) a ser(em) realizado(s) no transporte, observando todos os itens a serem executados, pelo valor apresentado na proposta financeira.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins da Licitação Pregão Presencial nº 005/2021, que está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os Artigos nºs 136, 137, 138 e 139 (Lei nº 9.503/97) e que, se for declarada vencedora, se compromete a permanecer do mesmo modo durante toda a contratação resultante deste processo licitatório.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
ANEXO IX

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

DECRETO Nº 063, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**ALOÍSIO RISSI** no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta do Município de Boa Vista do Sul obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

**Art. 2º** O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) quantidades máximas que poderão ser adquiridas;
- b) prazo de validade dos preços registrados;
- c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

**Art. 3º** O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados à diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** O Órgão Gerenciador a ser designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º O preço registrado pelo Órgão Gerenciador será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 5º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Órgão Gerenciador ser comunicado do ocorrido.

**Art. 5º** A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

**Art. 6º** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

**Art. 7º** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente, o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA/IBGE, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata, ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de atos para controle e administração do registro de preços, preferencialmente em formato informatizado.

**Art. 10.** A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Órgão Gerenciador, que formalizará a contratação correspondente.

**Art. 11.** Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Órgão Gerenciador, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 12.** O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o objeto do registrado;
- b) o preço registrado;
- c) o prazo de validade do registro;

§ 1º A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

**Art. 13.** Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**Art. 14.** Mediante a demonstração de vantagem econômica da contratação, a Administração poderá se utilizar da ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata.

§ 1º Para a adesão, deverá ser obtida a anuência do órgão que realizou a licitação para o registro de preços.

§ 2º A demonstração da vantajosidade econômica a que se refere o caput deste artigo se fará através de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos para o mesmo bem registrado, de fornecedores distintos e identificados.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.**

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO X  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20\_\_**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nas dependências da Administração Municipal de \_\_\_\_\_, sito à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/20\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no objeto do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1. Os fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados através de contratos específicos ou notas de empenhos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**4. PREÇOS**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2. As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das \_\_\_\_: \_\_\_\_ às \_\_\_\_: \_\_\_\_ horas.

5.4. A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## **6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## **7. PENALIDADES**

7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

### **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **10. FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS.

### **11. CÓPIAS**

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo (s) Sr. (s) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

**Vigência: xxxx de xxxx de 2021 a 31 de dezembro de 2021**

**Valor: estimado em R\$ xxxxxx**

**Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2021**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX/RS**, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF/Nº 000.000.000/00, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado(a) a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, em **XXXXXXXXXXXX/RS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2021, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2021, a contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender os estudantes do Município de Boa Vista do Sul.

**Parágrafo primeiro** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo segundo** - Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir de 2001 (dois mil e um), e estar(em) em plenas condições de trafegabilidade.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente contrato.

**Parágrafo quarto** - O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para os trajetos a serem percorridos, pelo período do ano letivo de 2021, e será realizado de acordo com a necessidade do Município de Boa Vista do Sul, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

**Parágrafo quinto** - Enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19 os veículos só poderão transportar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e deverão adotar e respeitar a NOTA INFORMATIVA 19 COE/SES-RS, 24 de agosto de 2020 “Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID19) e outras síndromes gripais a serem adotadas no transporte escolar no território do Estado do Rio Grande do Sul”.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender os itens do Decreto Nº 55.240, de 20 maio de 2020 (incluindo as alterações geradas por decretos posteriores), que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar nas janelas e portas dos veículos a capacidade de passageiros em razão do COVID-19, disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do veículo, exigir e fiscalizar o uso de máscaras por todos os passageiros, entre outras medidas obrigatórias, conforme legislação estadual.

**Parágrafo oitavo** - Ocorrendo a revogação do Decreto de Calamidade Pública Estadual e Municipal em razão do COVID-19 e, alterando-se as recomendações de redução de 50% (cinquenta por cento) da lotação do transporte escolar, o Município poderá reduzir o número de veículos contratados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo nono** - Poderá, o Município, exigir a disponibilização de monitor nos veículos que prestarão os serviços, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a Legislação 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverão os transportadores, submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O(s) Trajetos será(ão) desenvolvido(s) com um veículo(s) utilitário....., com capacidade para.....passageiros, no trajeto nº... e nos horários a seguir descrito(s) e determinado(s):

.....  
**Parágrafo único** - O itinerário de qualquer Trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

**CLÁUSULA QUARTA** - O preço do serviço do transporte escolar será de R\$......(.....) por quilômetro rodado, no Trajeto Nº xx, estimando-se para o ano o valor de R\$...... (.....).

**CLÁUSULA QUINTA** – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação do serviço, o pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro** - É pré-requisito para o pagamento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte.

**Parágrafo segundo** - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

**Parágrafo quarto** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo quinto** - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo sexto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo sétimo** - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo oitavo** - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi e Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da CONTRATADA:

7.1. responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.2. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

7.3. obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.4. responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou até quando perdurar o ano letivo.

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:

a) prestar os serviços com pessoal habilitado; b) manter o veículo em condições técnicas de segurança; c) cumprir os horários pré-estabelecidos; d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; e) identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item; f) respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito; g) manter o veículo em condições de higiene; h) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; i) tratar os passageiros com polidez; j) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; l) manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo; m) trafegar com a lista dos passageiros; n) colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço; o) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação; p) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo; q) a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana; r) deverá o contratado apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por empresa credenciada pelo Inmetro que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros emitido a menos de 30 (trinta) dias, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses; s) apresentação do Certificado de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

propriedade do veículo que será utilizado no transporte ou outro documento que comprove ser o licitante seu proprietário (ano de fabricação de 2001 em diante); t) apresentação do seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para os trajetos;

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É vedada a subcontratação, salvo se autorizado de forma expressa pela Administração.

**Parágrafo único** - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas aplicadas na forma do item “b” e “c”, deverão ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na Lei do Orçamento do CONTRATANTE, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5431	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1006	SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99.16	5441	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5451	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1039	PNATE-FUNDAM
3.3.90.39.99.16	5461	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2052	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.16	5651	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2052	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5661	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2042	Transporte Escolar Para a Educação Infantil
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5831	TRANSPORTE ESCOLAR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através dos servidores.....da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**  
**XXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
ANEXO XII

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

PREÇO MÁXIMO

TRAJETOS	VALOR POR KM RODADO (para <u>não optantes do Simples Nacional</u> )
Trajetos nº 01	R\$ 6,44
Trajetos nº 02	R\$ 4,38
Trajetos nº 03	R\$ 7,58
Trajetos nº 04	R\$ 2,76
Trajetos nº 05	R\$ 6,14
Trajetos nº 06	R\$ 6,31
Trajetos nº 07	R\$ 4,27
Trajetos nº 08	R\$ 5,49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**ANEXO XIII**

**TRAJETOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR 2021**

**TRAJETO Nº 01 - SÃO LUIZ DE CASTRO, SÃO ROQUE DE CASTRO, SILVEIRA MARTINS E SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO – Veículo com capacidade de no mínimo 40 passageiros**

**Descrição do trajeto de vinda do turno da manhã:** Saindo da EEEM Marcelino Champagnat, sentido sede do município, passando pela residência de Ivanir Kohl (3,6km), desta até à residência de Evandro Peruchini(1,3Km), seguindo pela residência de Demétrio Antonietti, até Igreja da Comunidade de São Roque de Castro,(1,7Km) desta até a entrada da residência de Susete Carminatti(1,6Km), seguindo até o Capitel São Pedro(2,9Km), deste seguindo pela estrada secundária via Silveira Martins até a estrada geral(1,5Km) passando pela residência de Elias Frozza, até a Igreja de Silveira Martins(2,5Km) desta passando pela residência de Jadir Valcarenghi até à estrada geral( 1,7km), seguindo pelo campo de Silveira Martins até o Salão da Comunidade de São Luiz de Castro(5,6Km), deste até a residência de Rafael Mattuella, retornando, até a EEEM Marcelino Champagnat (1,1Km), seguindo em direção ao capitel São Cristóvão divisa do município com Carlos Barbosa(1,5km), retornado para a EEEM Marcelino Champagnat(1,5km).

**Total: 26,5 km**

**Total de alunos da manhã: 38 alunos**

**Descrição do trajeto de volta do turno da manhã e vinda do turno da tarde:** Saindo da escola EEEM Marcelino Champagnat até o Capitel São Cristóvão divisa do município com Carlos Barbosa (1,5km), retornando para a EEEM Marcelino Champagnat (1,5km), seguindo em direção à sede do município passando pela residência de Ivanir Kohl(3,6km), desta até Evandro Peruchini(1,3km), seguindo pela residência de Demétrio Antonietti até a Igreja da Comunidade de São Roque de Castro(1,7Km) desta até a entrada da residência de Susete Carminatti ( 1,6 km), seguindo até a residência e retornado até a entrada(1,4Km) desta até o Capitel São Pedro(2,9km), seguindo até o salão da Comunidade de São Luiz de Castro(1,5km), deste seguindo em direção à Silveira Martins até a Igreja(4,9Km), desta passando pela residência de Jadir Valcarenghi até à estrada geral(1,7km), seguindo até à EEEM Marcelino Champagnat(5,7km), deste ponto até o Capitel São Cristóvão divisa do município com Carlos Barbosa (1,5km), retornando para EEEM Marcelino Champagnat (1,5km).

**Total: 32,3 km**

**Total de alunos: 38 alunos da manhã+13 alunos da tarde= 51 alunos**

**Descrição do Trajeto de Volta do turno da tarde:** Saindo da EEEM Marcelino Champagnat em direção ao Capitel São Cristóvão(1,5km), deste retornando para Escola EEEM Marcelino Champagnat(1,5km), seguindo em direção ao Capitel São Pedro(1,6km),deste até a entrada da residência de Demétrio Antonietti(1,9Km) passando pela Igreja da Comunidade de São Roque de Castro seguindo até à residência de Susete Carminatti e retornado até a entrada(4,5Km) desta até o Capitel São Pedro(2,9km), seguindo pela estrada secundária via Silveira Martins



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

passando pelo campo até a Igreja de Silveira Martins(4Km)seguinto em direção à residência de Jadir Valcarenghi, passando pela residência de Celso Delai até à estrada geral( 1,7km), seguindo até à EEEM Marcelino Champagnat(5,7km) **Total: 25,3 Km**

**TOTAL DO TRAJETO Nº1: 84,1 km**

**Total de alunos da volta da tarde: 13 alunos**

---

**TRAJETO ESCOLAR Nº 02 - 2021 – EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO LUIZ – EMEF DUQUE DE CAXIAS**

**Quantidade 13 alunos – Veículo com capacidade de no mínimo 18 passageiros**

**Descrição do Trajeto de Vinda do Turno da manhã:** saindo da EMEF Duque de Caxias em direção à Comunidade de São Luiz de Castro, passando pela EEEM Marcelino Champagnat, 6,1 Km, seguindo até a Comunidade de Silveira Martins, na residência de Ademir Lumi 3,3 km, seguindo até a residência de Orli Bueno 2,8km. Deste ponto retornando e passando pela EEEM Marcelino Champagnat 6,7 km, seguindo até o Capitel São Cristóvão divisa do município de Carlos Barbosa 1,5 km, deste ponto retornando, passando pela EEEM Marcelino Champagnat 1,5 km, seguindo até a EMEF Duque de Caxias 6,1km.

**Total km da vinda: 28,0 km**

**Descrição do Trajeto de Volta do Turno da manhã:** saindo da EMEF Duque de Caxias em direção à Comunidade de São Luiz de Castro, passando pela EEEM Marcelino Champagnat, 6,1 Km, seguindo até o Capitel São Cristóvão divisa do município de Carlos Barbosa 1,5 deste ponto retornando, passando pela EEEM Marcelino Champagnat 1,5 km, seguindo até a Comunidade de Silveira Martins, na residência de Ademir Lumi 3,3 km, seguindo até a residência ou Estrada Geral próximo ao acesso a residência de Orli Bueno 2,8km. Deste ponto retornando e passando pela EEEM Marcelino Champagnat 6,7km, seguindo até a EMEF Duque de Caxias 6,1km.

**Total km da volta: 28,0 km**

**Total do Trajeto 02: 56,00 km**

---

**TRAJETO Nº 03 – LINHA FÁTIMA, CAROLINA ALTA, CAROLINA BAIXA, SÃO SILVESTRE E SEDE – Veículo c/ capacidade de no mínimo 40 lugares**

**Descrição do trajeto de vinda do turno da tarde:** Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo em direção a São Silvestre até o acesso da RS 453 2,9 km, seguindo em direção a Carolina Alta, até a residência de Vital Radavelli 3,3 km, deste retornando passando pelo cemitério de Carolina Alta, seguindo pela residência de Claiton Loss, passando pela residência de Décio Michelli, deste seguindo até Ivanir Deconti 3,2 km retornando até a Estrada geral 2,0Km passando na comunidade de Linha Fátima até o Capitel Santo Antônio na Comunidade de Carolina Baixa 5,2 Km, deste até à Igreja da Comunidade de Carolina Alta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1,8km, seguindo até a residência de Volnei Accadrolli 1,5 km, retornando deste até a RS 453 1,9 Km, seguindo via São Silvestre até a EMEF Duque de Caxias, 3,3km.

**Total : 25,1Km**

**Total de alunos: 34 alunos**

**Descrição do trajeto de volta do turno da tarde:** Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo em direção a São Silvestre até o acesso da RS 453 2,9 km, seguindo em direção a Carolina Alta, até a residência de Vital Radavelli 3,3 km, deste retornando passando pelo cemitério de Carolina Alta, seguindo pela residência de Claiton Loss, passando pela residência de Décio Michelli, deste seguindo até Ivanir Deconti 3,2 km retornando até a Estrada geral 2,0Km passando na comunidade de Linha Fátima até o Capitel Santo Antônio na Comunidade de Carolina Baixa 5,2 Km, deste até à Igreja da Comunidade de Carolina Alta 1,8km, seguindo até a residência de Volnei Accadrolli 1,5 km, retornando deste até a RS 453 1,9 Km, seguindo via São Silvestre até a EMEF Duque de Caxias, 3,3km.

**Total : 25,01Km**

**Total do Trajeto nº 03: 50,02km**

**Total de Alunos volta da tarde: 34 alunos**

---

**TRAJETO 04: CAROLINA ALTA, CAROLINA BAIXA, FÁTIMA, SÃO SILVESTRE, SEDE. ESCOLA DUQUE DE CAXIAS** - Veículo c/ capacidade mínima de 18 passageiros

**Trajeto de vinda turno da manhã:** Saíndo da EMEF Duque de Caxias seguindo até a residência de Valdemar Trevisol 3,0 km, seguindo passando pela residência de Livino Sabadini seguindo até São Silvestre até o acesso a RS 453 2,2 km, seguindo e passando pela residência de Romeu Rabaioli até a residência de Maria Fabrin 2,5 km, retornando em direção a residência de Pedro Trevisol 2,5 km, retornando e seguindo até a Comunidade de Carolina Alta na residência de Ibanor Pedrussi 4.0 km, deste até Antenor Pedrussi em Carolina Baixa, seguindo até a residência de Aldo Maggioni na Comunidade de Fátima 7,5 km, deste até a residência de Susano Trevisol 2,5 Km, passando pela residência de Silvio Folle 2,5 km, deste seguindo até a residência de Daniel Possebon em São Silvestre 4,0 km, deste seguindo até a EMEF Duque de Caxias 3,9 km, desta até a residência de Irineu Morelatto 1,1 km, retornado até a EMEF Duque de Caxias 1,1km. **Total: 36,8 km**

**Trajeto de volta do turno da manhã:** Saíndo da EMEF Duque de Caxias até a residência de Irineu Morelatto 1,1km, desta até Valdemar Trevisol 4,1 km seguindo em direção a São Silvestre na residência de Daniel Possebon 3,4 km, deste até Maria Fabrin 3,7 km, retornando até a residência de Pedro Trevisol 2,5 km, seguindo até Ibanor Pedrussi 4,0 km, deste até a residência de Antenor Pedrussi em Carolina Baixa 3,2 km, deste até a residência de Aldo Maggioni 4,3 km na Comunidade de Fátima, deste ponto até a residência de Suzano Trevisol 2,5 km, deste até a residência de Silvio Folle 2,5 km seguindo até o Salão da Comunidade de Carolina Alta 1,3 km, seguindo até a Sede do município 5,9 km. **Total: 38,5 km**

**Total de Alunos do Trajeto vinda da manhã e volta da manhã: 17 alunos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Trajeta vinda do turno da tarde:** Saíndo da EMEF Duque de Caxias seguindo até a residência de Valdemar Trevisol 3,0 km, seguindo passando pela residência de Livino Sabadini seguindo até São Silvestre junto ao acesso a RS 453 2,2 km, seguindo e passando pela residência de Romeu Rabaioli até a residência de Maria Fabrin 2,5 km, retornando via RS 453, e seguindo até a Comunidade de Carolina Alta na residência de Nilson Giuradelli 3,8 km, retornando e seguindo até a residência de Irineu Borba 5,8 km, deste seguindo até o Salão Comunitário da comunidade de Fátima, seguindo até a residência de Luciano Chesini 4,0 km, seguindo até a residência da Família Folle 2,5 km(Silvio Folle) deste até a residência de Adriano Carniel 2,4 km, deste seguindo até as residências de Alex Draghetti e Adriano Chesini em São Silvestre 2,5 km, seguindo até a EMEF Duque de Caxias 3,7km. **Total: 32,4km**

**Trajeta da volta da tarde:** Saíndo da EMEF Duque de Caxias seguindo até a residência de Valdemar Trevisol 3,0 km, seguindo até as residências de Alex Draghetti e Adriano Chesini em São Silvestre 3,7km, seguindo e passando pela residência de Romeu Rabaioli até a residência de Maria Fabrin 3,4 km, retornando via RS 453, e seguindo até a Comunidade de Carolina Alta na residência de Adriano Carniel, deste até a residência de Nilson Giuradelli 4,4 km, retornando e seguindo até a residência de Irineu Borba 5,8 km, deste seguindo até o Salão Comunitário da comunidade de Fátima, seguindo até a residência de Luciano Chesini 4,0 km, seguindo até a residência da Família Folle 2,5 km(Silvio Folle), seguindo até a sede na EMEF Duque de Caxias via São Silvestre 7,0 km. **Total: 33,8km**

**Total de Alunos da tarde: 9 alunos**

**Total km do Trajeto 04: 141,5 km**

**Total de Alunos do trajeto: 26 alunos**

---

**TRAJETO Nº 05 -TRÍPOLI CARMO, TRÍPOLI SÃO JOSÉ, TRÍPOLI LURDES, 15 DA BOA VISTA, RUA BELA VISTA E RUA GARIBALDI- Veículo c/ capacidade de no mínimo 40 passageiros**

**Descrição do trajeto de vinda turno manhã:** Saindo da EMEF Duque de Caxias, passando pela Rua Garibaldi até a RS453(2,1km); deste ponto via 15 da Boa Vista até a residência de Florindo Bianchet(2,2km); deste seguindo até a comunidade de Trípoli São José na residência de Adair Scheffer(3,5km); deste passando pela igreja de Trípoli São José até a residência de Irineu Brambilla(0,8mt), seguindo em direção a comunidade de Trípoli Lurdes passando pela residência de Daniel Tressoldi deste até a residência de Irani Guaragni(1,8Km), desta passando pela igreja de Trípoli Lurdes até a residência Jaime Rinaldi, na localidade de Trípoli N. Sra. do Carmo (6,2km); seguindo até o cemitério de Trípoli Carmo(0,7mt); deste passando pela Igreja de Trípoli São José até à residência de Adair Scheffer(2,8Km), seguindo até a residência de Marco Brambilla no 15 da Boa Vista (2 km); deste até a residência de Ivanir Palharini,(1,5Km) retornando sentido 15 da Boa Vista, passando pela residência de Fernando Borsoi, passando pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista até o trevo da RS 453( 5Km) seguindo via Rua Garibaldi até a EMEF Duque de Caxias(2,1Km).

**Total: 30,7km**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**Total de alunos Manhã: 19 alunos**

**Descrição do trajeto de volta do turno da manhã e vinda do turno tarde:** Saindo da EMEF Duque de Caxias até o trevo da RS453 passando pela Rua Garibaldi (2,1km), seguindo pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista, até a entrada da residência Fernando Borsoi (1,9Km), deste seguindo para a residência de Ivanir Palharini(3,1Km), deste retornando e seguindo para a comunidade de Trípoli São José até à residência de Adair Scheffer (3,5km), passando pela residência de Irineu Brambilla até a Igreja de Trípoli Carmo (3,2km); desta passando pela residência de Olmiro Bissolotti, seguindo até a residência de Artêmio Grolli,(2,9Km) deste seguindo para Trípoli Lurdes até a residência Irani Guaragni(6,5Km), retornando passando pela residência de Daniel Tressoldi, seguindo até a residência de Irineu Brambilla,(1,8Km) seguindo até Adair Scheffer, passando pela residência de Marco Brambilla no 15 da Boa Vista, seguindo até a residência de Florindo Bianchet (4,3Km), passando pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista até a entrada da residência de Juarez Compagnoni(1,3mt), seguindo até o trevo da RS 453(1,9Km) deste sentido à Rua Garibaldi e até à Escola Duque de Caxias(2,1km).

**Total: 34,6 Km**

**Total de alunos da manhã 19 + 29 alunos da tarde= 48 alunos**

**Descrição do Trajeto volta turno tarde:** Saindo da EMEF Duque de Caxias passando pela Rua Garibaldi até o trevo da RS 453(2,1Km); deste ponto até a residência de Juarez Compagnoni no 15 da Boa Vista(1,9Km); deste até a residência de Florindo Bianchet(1,3km),seguindo até a residência de Ivanir Palharini (3Km), retornando e seguindo até a residência de Adair Scheffer em Trípoli S. José(3,5km); deste até a Igreja de Trípoli Carmo(3,2 Km), passando pela residência de Olmiro Bissolotti, seguindo até a residência de Artêmio Grolli,(2,9Km), passando pela residência de Jaime Rinaldi, retornando para Trípoli Lurdes até Domingos Guaragni(6,4km), seguindo até a Sede do município ou até a EMEF Duque de Caxias.(10,3Km).

**Total: 34,6KM**

**Total do Traj. Nº 05: 99,9 km**

**Total de alunos da volta do turno da tarde: 29 alunos**

---

**TRAJETO Nº06- DAVID CANABARRO, BOM JARDIM, SÃO SILVESTRE E SEDE(ROTA DO SOL VIA ENTRADA ANTES PEDÁGIO) - Veículo c/ capacidade de no mínimo 40 passageiros**

**Descrição do trajeto de vinda do turno da manhã:** Saindo da EMEF Duque de Caxias via São Silvestre até a RS 453(2,9km), seguindo até a residência de André Marques Branco na localidade de Carolina Alta 2,8 km, deste seguindo até o cemitério de David Canabarro 2,5Km; deste até a Igreja de Bom Jardim, retornando até o cemitério de David Canabarro 3,0.Km, deste até a RS 453(1,6Km), passando pela residência de João Mattuella até a entrada de Valdemar Schefeilbein (2,1Km), desta até sua residência, retornando até a residência de Ibanor Mantelli (3,2 km) seguindo até a sede do município na EMEF Duque de Caxias(2,4Km).

**Total: 20,5 km**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Total de alunos da vinda da manhã: 34 alunos**

**Descrição do trajeto de volta do turno da manhã e vinda do turno da tarde:**

Saindo da EMEF Duque de Caxias até a entrada da residência de Ibanor Mantelli (2,3Km); deste retornando até a Sede, seguindo para o acesso da RS 453 em São Silvestre(4,4km); deste até a residência de André Marques Branco 2,8km, deste até o cemitério de David Canabarro 3Km, deste até a entrada da residência de Valdir Deconti(1,1Km), retornando, até a Igreja da Comunidade de Bom Jardim(1,7Km), desta seguindo até a residência de Inácio Carniel, retornando até o Salão da Comunidade de Bom Jardim,(3,2Km) seguindo até o cemitério de David Canabarro(1,5Km), deste até a RS 453(1,6Km), passando pela residência de João Mattuella até a entrada de Valdemar Schefeilbein (2,1Km), desta até sua residência, retornando, e seguindo até a residência de Ibanor Mantelli (3,2 km), deste até a sede do município na EMEF Duque de Caxias(2,4Km).

**Total: 29,3 km**

**Total de alunos da volta da manhã: 34 alunos + 29 da vinda da tarde= 63 alunos**

**Descrição do trajeto de volta do turno da tarde:**

Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo via Ibanor Mantelli até a residência de Valdemar Schefeilbein(4,9km); deste retornando e seguindo até a entrada da localidade de David Canabarro( 3Km) passando pela residência de Augusto Trevisol; desta até Gilmar Deconti; seguindo até a residência de Valdir Deconti, desta retornando até a Igreja de Bom Jardim(4,4Km), seguindo até Inácio Carniel, retornando até a residência de Ivo Belleboni 4,0Km deste até o cemitério de David Canabarro(1km) seguindo até a EMEF Duque de Caxias, via Rua Garibaldi( 4,7Km).

**Total: 22,0 Km**

**Total do trajeto nº 06: 71,8 km**

**Total de alunos da volta da tarde: 29 alunos**

---

**TRAJETO Nº 07 – S. José de Castro, Cristo Rei, Santa Helena, Tiradentes e 37 da Boa Vista - Veículo com capacidade de no mínimo 18 passageiros**

**Descrição do Trajeto de vinda turno manhã:** Saindo da EMEF Duque de Caxias sede do município, seguindo até Ivanir Koh( 2,5 Km), deste até a Estrada Geral de São Roque de Castro 1,3 km. Deste ponto até a residência de Gérson Haas 2,1 km, retornando à Estrada Geral 1,1 km, seguindo até a residência de Alvides Anderle e até a Igreja de São José de Castro 2,5 km passando pela residência de Alexandre Guisleni até a Igreja da Comunidade de Tiradentes,( 3,6Km) seguindo para a residência de Aldair Anderle em Tiradentes (1,4 Km); retornando até a entrada da residência de Jenuino Chiari(2,2km), seguindo até a residência de Osvino Zuchi, desta retornando até Jenuino Chiari(0,6km) deste seguindo até Moacir Possebon (3Km), seguindo até a residência de Volnei Possebon( 1,8Km), deste até o cemitério de Santa Helena(2,9Km), deste até a EMEF Duque de Caxias(4,1Km)

**Total: 29,1 km**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**Total de Alunos da vinda da manhã: 12 alunos**

**Descrição do Trajeto da Volta do Turno da Manhã:** Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo até o cemitério de Santa Helena 4,1km, deste ponto até a residência de Volnei Possebon 2,9 km, deste até a residência de Moacir Possebon 1,8 km, seguindo até Genuíno Chiari 3,0 km. Deste até Osvino Zuchi 0,6 km, retornando até a residência de Genuíno Chiari 0,6 km, seguindo até Tiradentes na residência de Aldair Anderle 2,2 km, retornando até a Igreja de Tiradentes 1,4 km até a residência de Alexandre Ghisleni 3,6 km, deste seguindo em direção a São Roque de Castro, até a residência de Alvides Anderle 2,5 km. Deste até a residência de Gérson Haas 2,1 km, retornando até a Estrada Geral 1,1 km, seguindo em direção a estrada secundária até a residência de Ivanir Kohl 2,3 km, deste até a Sede do município na Escola Duque 2,5 km.

**Total da volta da manhã: 30,7 km**

**Total de alunos da volta da manhã: 12 alunos**

**Total dos km do Trajeto 07: 59,8 km**

---

**TRAJETO Nº 08 - Descrição do Trajeto de vinda do turno da tarde - Veículo com capacidade de no mínimo 40 passageiros**

**Descrição do Trajeto de vinda do turno da tarde:** Saindo da EMEF Duque de Caxias sede do município e seguindo até Ivanir Kohl (2,5Km), deste até a Estrada Geral de São Roque 1,3 km, seguindo e passando pela residência de Alvides Anderle seguindo até a Igreja de São José de Castro 4,7 Km, desta seguindo até a residência de Nilo Rabaioli 3,8 km; deste até a residência de Mário Rabaioli em Cristo Rei (1,8km); retornando e passando pela Igreja de Cristo Rei, até a Igreja de São José de Castro 3,3 Km, passando pela Igreja da Comunidade de Tiradentes, 4,5 Km seguindo para a residência de Gilmar Peruchini em Tiradentes (1,6 Km); retornando até a Igreja de Tiradentes 1,6 km, seguindo até a residência de Joel Postingher 1,8km, até a residência de Volnei Possebon, (4,8Km), seguindo até o cemitério de Santa Helena(2,9Km), seguindo até a EMEF Duque de Caxias(4,1Km). Desta seguindo até a EEEM Marcelino Champagnat (6,1km). **Total: 44,8 KM**

**Total de alunos da vinda do turno da tarde: 21 alunos + 7 alunos da sede p/ Escola Marcelino= 28 alunos**

**Total de Alunos (incluindo alunos da sede e interior) do Ensino Médio Para EEEM Marcelino Champagnat: 40 Alunos**

**Descrição do Trajeto de volta do turno da tarde:** Saindo da EEEM Marcelino Champagnat até a EMEF Duque de Caxias (6,1km), desta seguindo em direção a Santa Helena(4,1 km); deste até a residência de Volnei Possebon no 37 da Boa Vista(2,9Km),deste até Moacir Possebon(1,8km); seguindo até a entrada da propriedade de Joel Postingher 3,0 km, deste até a Igreja de Tiradentes, 1,8 km seguindo para a residência de Gilmar Peruchini (1,6 Km); retornando até a Igreja de Tiradentes 1,6 km, desta até a Igreja de São José de Castro 4,5 km, desta até a residência de Mário Rabaioli 3,3 km, seguindo até Nilo Rabaioli 1,8 km, retornando e seguindo até a Igreja de São José de Castro 3,8.km; retornando até a residência de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Euclides Rabaioli 4,7 km, via Ivanir Kohl até a EMEF Duque de Caxias na sede(3,8Km).**Total: 44,8 km**

**Total do Traj. Nº 08: 89,6 KM**

**Total de alunos da volta do turno da tarde: 21 alunos + 7 alunos da sede p/  
Escola Marcelino = 28 alunos**